

Processo n.º 2770/2013 - TCE/MA (digital)

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA

Responsável: Maria José Ferreira de Sousa (CPF n.º 272.040.653-87), residente na Rua do Comércio, n.º 535, Marcolândia, Vila Nova dos Martírios/MA, CEP 65924-000

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA n.º 6527; Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA n.º 7405

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA. Exercício financeiro de 2012. Responsabilidade da Senhora Maria José Ferreira de Sousa. Julgamento regular, com ressalvas das contas. Aplicação de multa. Comunicar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral do Estado.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 605/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, Senhora Maria José Ferreira de Sousa, relativa ao exercício financeiro de 2012, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, dissentindo do Parecer n.º 289/2020-GPROC4 do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar regulares, com ressalva as contas prestadas pela Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, de responsabilidade da Senhora Maria José Ferreira de Sousa, no exercício financeiro 2012, com fundamento no art. 1.º, II, e nos termos do art. 21, *caput*, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, conforme demonstrado nos itens seguintes;

- b) aplicar à Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, Senhora Maria José Ferreira de Sousa, multas no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, III, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devidas ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec a serem recolhidas no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 17338/2014, UTCEX03/SUCEX09, de 18 de dezembro de 2014, a seguir:
 - b1) ausência de procedimento de dispensa de licitação, referente à aquisição de combustível, no valor de R\$ 7.613,99; à locação de veículos, no valor de R\$ 7.500,00; serviços gráficos, no valor de R\$ 7.832,50; ausência de procedimento licitatório, referente a aquisição de peças para veículos, no total de R\$ 8.115,00 (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2.º, 26, parágrafo único, I, II, III e IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993/ Seção III, item 4.3, do Relatório de Instrução n.º 17338/2014) – (multa de **R\$ 2.000,00**);

 - b2) ausência da lei que estabelece o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores, acompanhado do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor (art. 39, § 1.º, da Constituição Federal/ Seção III, itens 6.3.1, do Relatório de Instrução n.º 17338/2014) – (multa de **R\$ 2.000,00**);

 - c) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “b”, deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

 - d) enviar à Procuradoria-Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança das multas ora aplicadas, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como devedora a Presidente da Câmara, Senhora Maria José Ferreira de Sousa;

e) comunicar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, acerca da contribuição previdenciária, percentual aplicado na remuneração de servidor inferior ao previsto na legislação de regência.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz Oliveira os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de julho de 2020.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-Geral Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 20 de julho de 2020 às 11:31:20

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 22 de julho de 2020 às 21:05:03

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 23 de julho de 2020 às 12:09:39